JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa de revogação de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a “Contratação de empresa para a prestação dos serviços de fumigação nas tubulações, dutos, bocas de lobo, rede de esgoto, galerias e cemitério, envolvendo todo o perímetro urbano, para focos de mosquito Aedes Aegypti, baratas e roedores, e serviço de dedetização em todos os prédios públicos do município”.

A presente licitação foi cadastrada no sistema competente como processo da entidade “Prefeitura de Bom Jesus”, erroneamente, para que fosse paga com recursos próprios.

Entretanto, os serviços serão pagos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, vinculados à Vigilância Sanitária, por se tratar de serviços que envolvem saúde pública, no que concerne ao combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, devendo o processo ser cadastrado na entidade “Fundo Municipal de Saúde”.

Tendo o município passado por surto de dengue no ano de 2016, desde então, vem tomando medidas ainda mais rigorosas no combate ao mosquito, como forma de prevenção para que não ocorra novo surto da doença.

No presente caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Neste sentido, Marçal Justen Filho[1] assim leciona:

> A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado.[...] A revogação

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:** Lei 8.666/1993. 18 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 1138.

> pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via.

Considerando a conveniência de revogação da licitação, no exercício de competência discricionária, o Município revoga o Processo Licitatório nº 32/2020, Dispensa de Licitação nº 17/2020, devendo ser cadastrado por meio do Fundo Municipal da Saúde.

Em razão dos motivos expostos e em conformidade com a Lei 8.666/93, justifica-se a presente revogação.

Bom Jesus/SC, 16 de abril de 2020.

Rafael Calza
Prefeito Municipal